

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – IS**

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, de modo que o Regulamento é composto por um Anexo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO
E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – IS

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

**REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
– CNPJ nº 36.642.657/0001-08 –

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste Glossário. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses de cotas, bem como seus respectivos adendos; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (i) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e (j) referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas, conforme aplicável.

Acordo de Investimento	Significa o Acordo de Investimento Conjunto e Governança celebrado entre o Fundo, representando a Classe Única, e o Fundo Paralelo, representando sua respectiva classe única, dentre outras partes.
Acordo Operacional	Significa o Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, que dispõe sobre as obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo, à Classe Única e suas subclasses de cotas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo	Significa o Anexo Descritivo da Classe Única, anexo ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao Regulamento.
Anexos Descritivos	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento.
Apêndices	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento.
Área de Atuação da Sudene	Corresponde à área que abrange totalmente os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, estando a área restrita aos municípios referidos na Lei Complementar n.º 125, de 03 de janeiro de 2007.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial realizada nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo Descritivo, respectivamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Audidores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, devidamente

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	registrados na CVM, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas Classe Única e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas Classe Única que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe Única	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada “ CLASSE ÚNICA MULTIELSTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ”, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 4.8 abaixo do Anexo Descritivo.
Compromisso de Investimento	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas Classe Única, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas Classe Única pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ou suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas de emissão de todas as classes e subclasses de cotas do Fundo.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas de emissão da Classe Única.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo, dos respectivos Apêndices, do respectivo Compromisso de Investimento ou

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	do boletim de subscrição de Cotas Classe Única, observado o disposto no item 8.9 do Anexo Descritivo.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia, controladoria e tesouraria à Classe Única.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo e da Classe Única, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo e da Classe Única previstas no item 14.1 do Anexo Descritivo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 6.1(xvi) do Anexo Descritivo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Tem o significado atribuído no item 11.4 abaixo.
Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo Descritivo.
Equipe Dedicada	Tem o significado atribuído no item 5.7.5 do Anexo Descritivo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de escrituração das Cotas Classe Única.
Evento de Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 5.7.4 do Anexo Descritivo.
Fundo	Significa o “ VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ”, fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

FUNDOS21	Significa o “Fundos21 – Módulo de Fundos”, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Fundo Feeder	Significa o VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.057.650/0001-46.
Fundo Paralelo	Significa o VINCI IMPACTO E RETORNO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.318/0001-65, um fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor.
Gestor	VINCI GGN Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 9 de julho de 2015.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM;

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	(ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; ou (v) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados.
MDA	Significa o “ <i>Módulo de Distribuição de Ativos – MDA</i> ”, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas Classe Única realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidade de Investimento	Significa uma Oportunidade de Investimento da Classe Única, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Capítulo III e Capítulo IV do Anexo Descritivo.
Outros Ativos	Significa os ativos financeiros que não sejam Ativos Alvo e cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	2014, conforme alterada, e/ou classes de cotas constituídas por fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, nos termos do Anexo Descritivo, selecionados a critério do Gestor, incluindo fundos de investimento e/ou classes de cotas geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pela Classe Única, sendo certo que, em todos os casos, o Gestor deverá, de maneira comprovável perante os Cotistas nos termos do item 4.2.1 do Anexo Descritivo, investir de acordo com as condições usuais de mercado, de forma a atender os interesses da Classe Única.
Pagamento Prioritário	Tem o significado atribuído no item 9.6.2(iii) do Anexo Descritivo.
Parte Geral do Regulamento	Significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira,

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados desde 29 de outubro de 2020. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia de Cotistas; e (b) terá seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) por decisão do Gestor nesse sentido previamente comunicada aos Cotistas, acompanhada das informações e documentos que justifiquem tal decisão; (ii) no caso de substituição do Gestor; e (iii) em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Paralelo
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, previstos abaixo, respectivamente, no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento e no item 1.2 do Anexo Descritivo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas Classe Única, conforme definido no ato que deliberar a respectiva emissão de Cotas Classe Única.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas Classe Única, conforme definido no ato que deliberar a respectiva emissão de Cotas Classe Única, sem prejuízo do disposto no item 8.13 do Anexo Descritivo.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
Rebalanceamento entre Classes	Tem o significado atribuído no item 8.15 abaixo.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC em vigor e conforme vigentes no momento da arbitragem.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

Regulamento	Significa o presente regulamento do Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações, incluindo a Parte Geral do Regulamento, os seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que os integrem, conforme aplicável.
Rentabilidade Preferencial	Tem o significado atribuído no item 9.6.1 do Anexo Descritivo.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução do CMN de nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 14.5 do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV do Anexo Descritivo, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Única.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe Única.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo.
Taxa de Equalização	Significa a taxa devida pelo Fundo Feeder na Data de Início do Fundo, nos termos do item 1.1 do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.2 do Anexo Descritivo.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo.
Taxa DI	Significa a taxa média diária de juros utilizada nos Certificados de Depósitos Interbancários.
Termo de Adesão	Significa o <i>"Termo de Adesão e Ciência de Riscos"</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas Classe Única, nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no quadro preambular constante do Capítulo 1 da Parte Geral do Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas Classe Única, calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, nos termos dos itens 8.4 e 8.4.1 do Anexo Descritivo.
Valores Distribuíveis	Significa qualquer valor recebido ou a receber pela Classe Única decorrente de desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou rendimentos, ou quaisquer outros valores atribuídos à Classe Única pelos Ativos Alvo.

* * *

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 **FUNDO**

1.1. VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e por este Regulamento, terá como principais características:

Classes de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados desde 29 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral, convocada pelo Gestor, a qual deverá, necessariamente, deliberar a respeito da necessidade de redução da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Gestor	VINCI GGN Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 301, Torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 9 de julho de 2015.
Solução de Controvérsias e Foro Aplicável	O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.
Exercício Social	O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

1.2. Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; **(ii)** um ou mais anexos descritivos a este Regulamento, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo, sendo que cada anexo é parte integrante do Regulamento e é essencial à constituição da classe, bem como rege o funcionamento de cada classe de modo complementar ao Regulamento e dispõe sobre as informações comuns às respectivas subclasses, conforme existentes ("Anexos Descritivos"); e **(iii)** apêndices que integram o Anexo Descritivo de determinada classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, caso existente ("Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada do Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações	Anexo Descritivo

1.3. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CVM 175, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas.

1.4. O Anexo Descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva Classe: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de amortização e resgate das cotas; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não); **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira de ativos, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

1.5. O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva subclasse: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; **(ii)** ordem de preferência no pagamento de rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da respectiva classe; e **(iii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

CAPÍTULO 2

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e de cada classe de cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos de cada classe de Cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao Fundo e aos Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial final ou arbitral final transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as suas classes de cotas venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais previsto no Acordo Operacional e demais prestadores de serviço perante o Fundo, os Cotistas ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as classes de cotas (conforme aplicável), na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas. Por sua vez, qualquer das classes de cotas poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe de cotas sobre a qual incidam. As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasses de cotas.

3.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

CAPÍTULO 4**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

4.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CATEGORIA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DA CLASSE ÚNICA**

1.1. A Classe Única, denominada **CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER P – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, enquadrado na categoria “fundo de investimento em participações” do tipo “multiestratégia”, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pelo Regulamento, naquilo que lhe for aplicável, por este Anexo Descritivo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe Única terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Especial convocada por requisição do Gestor, a qual deverá necessariamente deliberar a respeito da necessidade de redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

1.3. O patrimônio da Classe Única será representado pelas Cotas da Classe Única.

CAPÍTULO II**DO PÚBLICO - ALVO DA CLASSE ÚNICA**

2.1. A Classe Única é destinada exclusivamente ao Fundo Feeder. O Fundo deve atender aos requisitos aplicáveis a fundos destinados a Investidores Qualificados nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.

2.3. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas Classe Única no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo Descritivo.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que estejam comprometidas com melhorias contínuas em relação ao gerenciamento de questões socioambientais (A&S), e trabalhem para, ao longo do tempo, implementar melhores práticas, adotando metas adequadas e cronograma para o atingimento dessas metas, inclusive, mas não se limitando, por meio da implementação de sistemas de gestão que tratem de maneira efetiva dos riscos socioambientais e realizem oportunidades sociais e ambientais como parte fundamental de seus valores corporativos, agindo de acordo com os seguintes princípios, observados o Código de Investimentos e os requisitos previstos no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas Classe Única subscritas presentes.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos **(i)** a **(iv)** acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. O investimento na Classe Única não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3.5. A Classe Única poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5.1. A contratação de empréstimos somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única, até o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, sendo que a superação deste limite deverá ser aprovada previamente em Assembleia Especial.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

4.1. A Classe Única deverá investir, juntamente com o Fundo Paralelo, em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento da Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para a Classe Única. A Classe Única deverá investir, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo por meio da aquisição de Ativos Alvo que representem participação minoritária na Sociedade Alvo (preferencialmente, entre 20% e 45% do capital social), e que tenham impacto ambiental, social e de governança (A&S), conforme determinado nos itens a seguir e no Código de Investimento.

4.1.1. A Classe Única buscará Oportunidades de Investimento em, mas não se limitando a, Sociedades Alvo que atuem preferencialmente nos setores de saúde, educação, varejo especializado, serviços de valor agregado nos quais a tecnologia seja um pilar chave, tecnologia da informação e alimentação saudável.

4.1.2. Até a data de encerramento do Período de Investimento, a Classe Única deverá investir, ou ter se comprometido a investir, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de seu Capital Comprometido em Sociedades Alvo com sede na Área de Atuação da Sudene.

4.1.3. Os investimentos pela Classe Única e pelo Fundo Paralelo serão realizados em conjunto e em igualdade de condições, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado em cada um no momento da aquisição inicial de Ativos Alvo, conforme detalhado no Acordo de Investimento, e observado o disposto no regulamento do Fundo Paralelo e neste Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, referidos investimentos não serão considerados Coinvestimentos, não se aplicando o disposto no item 4.8 e seguintes abaixo. Fica também estabelecido, desde já, que o Fundo Paralelo não será considerado fundo sucessor para todos os fins.

4.2. Observado o limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Ativos Alvo; e
- (ii)** Outros Ativos.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

4.2.1. O Gestor apresentará relatório semestral comparando o investimento em Outros Ativos com outros 2 (dois) ativos com termos e condições substancialmente similares entre si, os quais serão considerados em linha com condições de mercado e interesses da Classe Única para todos os fins.

4.2.2. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

4.3. A Classe Única somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

4.3.1. Todos os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo deverão ser necessariamente precedidos da realização de diligência multidisciplinar orientada para a verificação de riscos e passivos dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção ("*due diligence*"). A *due diligence* para investimento em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido.

4.3.2. As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe Única, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, que deverão ser verificados pelo Gestor ou confirmados pela Sociedade Alvo a cada aporte, conforme sejam aplicáveis:

- (i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- (ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;

(iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(vi) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vii) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

4.3.3. O investimento em Sociedades Alvo pela Classe Única observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Gestor e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

4.3.4. A Classe Única não poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, que resultem em aporte maior que:

(i) 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em um mesmo Ativo Alvo; e

(ii) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de um mesmo setor de atuação.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

4.3.5. Os limites previstos no item 4.3.4 acima não são aplicáveis durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Início.

4.3.6. A Classe Única não poderá investir em Ativos Alvo: (i) representados por ações de emissão de companhias abertas, exceto se o investimento fizer parte de estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta perante a CVM ou encerramento das negociações em mercados organizados; e/ou (ii) emitidos por sociedades que atuem em qualquer dos seguintes setores: comércio de armas; motéis; saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio ao microcrédito e a *Fintechs* que tenham individualmente, ou cujo grupo econômico tenha, patrimônio líquido de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a restrição indicada no item (i) acima não se aplica nas hipóteses de listagem dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou mercados organizados no contexto da estratégia de desinvestimento da Classe Única, nos termos do item 11.1 abaixo.

4.3.7. O Gestor divulgará, anualmente, Relatório de Impacto, contemplando os resultados socioambientais (A&S) alcançados pela Política de Investimentos no respectivo período, o qual poderá ser acessado na seguinte página mantida pelo Gestor na rede mundial de computadores <https://www.vincipartners.com/negocios/privateEquity/2?privatie=1&r=6>.

4.3.8. Adicionalmente, em observância às regras publicadas pela ANBIMA, o Gestor divulgará, em até 2 (dois) meses após o encerramento do exercício social da Classe Única, "Formulário de Metodologia ASG" e "Relatório de Reporte ESG" referentes ao exercício social anterior, os quais poderão ser acessados na mesma página mantida pelo Gestor na rede mundial de computadores informada no item acima.

4.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe Única em Ativos Alvo deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas Classe Única, observado que demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos poderão ser utilizados para composição de Reserva de Despesas conforme determinação do Gestor.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

4.5.1. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única durante o Período de Investimento; ou
- (iv)** sejam representados por Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe Única, sendo certo que tais investimentos somente poderão ser realizados até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

4.5.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única, e com o objetivo de dar liquidez à Classe Única, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.5.3. O Período de Investimento será considerado automaticamente suspenso na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** qualquer alteração do controle direto ou indireto do Gestor, salvo se aprovada pela Assembleia Especial, sendo certo que não será considerada alteração do controle para este fim a transferência de participação societária do Gestor e/ou de seu controlador em transações que envolvam exclusivamente os sócios atuais do Gestor; e **(ii)** ocorrência de um Evento de Equipe Chave, nos termos do item 5.7.4 abaixo.

4.5.4. Na hipótese de suspensão do Período de Investimento nos termos do item 4.5.3 acima, a Classe Única ficará impedida de realizar quaisquer novos investimentos e/ou Chamadas de Capital (exceto em relação às situações descritas no item 4.5.1 acima), e o Administrador deverá: **(i)** em relação ao evento previsto no item 4.5.3(i), convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade do Período de Investimento ou

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

seu encerramento antecipado; e **(ii)** em relação ao Evento de Equipe Chave, observar os procedimentos estabelecidos no item 5.7.1 e seguintes.

4.6. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo Descritivo e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas Classe Única no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações da Classe Única e/ou do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas Classe Única serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas Classe Única e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, respectivamente;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Classe Única até o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 9.6.2 abaixo;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas Classe Única; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única a título de desinvestimento de Ativos Alvo, a qualquer momento dentro do Prazo de Duração (incluindo durante o Período de Investimento), não poderão ser reinvestidos;

(vii) a Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(viii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.7.1. O limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.7.

4.7.2. Observado o disposto no item 4.7.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (vii) do item 4.7 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.7.3. Caso os investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.7 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas a totalidade dos valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que sobre o valor restituído não incidirá qualquer rendimento, incluindo, sem limitação, juros e correção monetária.

Coinvestimento

4.8. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pela Classe Única em Ativos Alvo, com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento e/ou classes de cotas de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor (e suas Partes Relacionadas), no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir ("Coinvestimento").

4.8.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado, a oferecer oportunidades de Coinvestimento a Cotistas da Classe Única e/ou da Classe do Fundo Paralelo ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Única e/ou no Fundo Paralelo.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

4.8.2. O Coinvestimento deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à Classe Única e/ou ao Fundo Paralelo quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

4.8.3. O Gestor, observado o disposto no item 4.8.1 acima, definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas da Classe Única ou do Fundo Paralelo e/ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Única e/ou no Fundo Paralelo, levando em consideração, caso julgue aplicável, o respectivo Capital Comprometido, e **(ii)** se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros.

4.8.4. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser realizadas por meio de: fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Neste caso, o fundo de investimento ou a classe de cotas poderá apresentar condições mais benéficas do que aquelas aos Cotistas em relação ao Ativo Alvo objeto do Coinvestimento, e deverá ter como público-alvo apenas investidores que já sejam Cotistas da Classe Única e/ou do Fundo Paralelo, direta ou indiretamente.

4.8.5. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

4.8.6. Para fins deste item 4.8, será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver: **(i)** Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, **(a)** tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à Classe Única e ao Fundo Paralelo, **(b)** excedam os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo e/ou no regulamento ou Anexo do Fundo Paralelo, conforme aplicável, ou **(c)** superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe Única e pelo Fundo Paralelo; ou **(ii)** Oportunidades de Investimento em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores específicos ou estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe Única e a preferência da Classe Única em participar de Oportunidades de Investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento, conforme previsto no item 4.8.7 abaixo.

4.8.7. Em linha com disposto no item 4.8.6 acima, fica estabelecido que o Gestor alocará prioritariamente à Classe Única e ao Fundo Paralelo Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, sejam compatíveis com seu objetivo, política de investimento e demais restrições previstas neste Anexo Descritivo.

**Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes
Relacionadas**

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

4.9. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas Classe Única representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.9 acima, e de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

4.9.2. O disposto no item 4.9.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

4.9.3. Adicionalmente ao disposto no item 4.9.1, fica desde já estabelecido que a Classe Única não deverá: **(i)** investir em quaisquer fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento que o Gestor ou suas afiliadas seja gestor ou atue em função semelhante, exceto em relação a fundos de investimento e classes de cotas de fundos investimento constituídos com propósito específico para receber investimentos da Classe Única no futuro, por questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos, e desde que aprovados pela Assembleia Especial nos termos do item 6.1 (xiv); ou **(ii)** investir em qualquer sociedade de titularidade ou detida pelo Gestor e suas afiliadas; ou **(iii)** adquirir e/ou vender qualquer Ativo Alvo de/para fundos de investimentos e/ou classes de cotas de fundos

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

de investimento de outra estratégia ou *vintage* geridos pelo Gestor ou suas afiliadas, incluindo, mas não se limitando a estratégia Vinci Capital Partners ("VCP").

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.10. A Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) a Classe Única poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe Única, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

4.11. O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe Única, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Constituição de Fundos Sucessores

4.12. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe Única, até (i) que a Classe Única tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu Capital Comprometido, ou (b) efetivamente integralizado o equivalente a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CLASSE ÚNICA****Deveres do Administrador**

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

5.1. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome da Classe Única, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços da Classe Única nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas Classe Única;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos Auditores Independentes; e

(e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe Única e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Anexo Descritivo;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Anexo Descritivo, excetuando-se eventuais multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis da Classe Única à CVM decorrente de atraso relacionado ao envio das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas, as quais serão devidas pelo Gestor;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Classe Única e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Anexo Descritivo, nos termos do Capítulo XII deste Anexo Descritivo;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas Classe Única;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia de Cotistas;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Acordo Operacional;
- (xv)** representar a Classe Única em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo Descritivo;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e nos boletins de subscrição de Cotas Classe Única;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe Única, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 4.7.2 deste Anexo Descritivo;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas Classe Única à distribuição e negociação, respectivamente, no MDA e no FUNDOS21;

(xxii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe Única; e

(xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

5.2. Na data deste Anexo Descritivo, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe Única e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

5.3. O Gestor terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.

5.4. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Ativos Alvo;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;

(iii) acompanhar os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (iv)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (vi)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas Classe Única, observado o disposto no item 7.2 deste Anexo Descritivo;
- (viii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas Classe Única;
- (ix)** custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (x)** cumprir todas as disposições constantes deste Anexo Descritivo e do Acordo Operacional;
- (xi)** representar a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;
- (xii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 5.1, inciso (v) acima;
- (xiii)** verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Anexo Descritivo;
- (xiv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e da Classe Única;
- (xv)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Ativos Alvo, sem se eximir de suas responsabilidades pela gestão do Fundo;
- (xvi)** realizar diretamente ou acompanhar, na hipótese prevista no item (xv) acima, o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises dos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Alvo para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo definido pelo Gestor e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;

(xix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações e ao patrimônio da Classe Única;

(xx) em relação aos aspectos socioambientais da Carteira, mantê-la alinhada aos objetivos de investimento sustentável previsto no item 4.1, não devendo realizar qualquer investimento que cause danos ou que comprometa tais objetivos;

(xxi) fornecer aos Cotistas esclarecimentos que eventualmente venham a ser por eles solicitados sobre as informações disponibilizadas nos incisos (xvii) e (xviii) acima;

(xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xxiii) contratar, conforme se façam necessários, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xxiv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xxv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração previstos na Política de Investimentos;

(xxvi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xxvii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xxviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável; e
- (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

5.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 5.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.5. Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, que não aqueles previstos no Capítulo XIV, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pela Classe Única.

5.6. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome da Classe Única, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe Única, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre a potencial operação e observado o disposto no item 15.2 abaixo, salvo situação de Conflito de Interesses ou benefício particular de tais Cotistas;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe Única;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv)** preparar e submeter à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v)** firmar, em nome da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à Política de Investimentos, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que a Classe Única participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Anexo Descritivo;
- (vi)** exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Anexo Descritivo;
- (vii)** recomendar ao Administrador e ao Custodiante provisões relativas aos ativos da Carteira quando: (i) verificada insolvência de uma Sociedade Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única; e/ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida;
- (viii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investidas, nos termos deste Anexo Descritivo e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (ix)** assegurar que as Sociedades Investidas adotem as práticas de governança, previstas neste Anexo Descritivo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Equipe Chave do Gestor

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

5.7. O Gestor manterá uma equipe chave para gestão do Fundo Paralelo e do Fundo, em conjunto, integrada pelos profissionais indicados no regulamento do Fundo Paralelo ("Equipe Chave").

5.7.1. A substituição dos membros da Equipe Chave, quando aplicável, seguirá os termos, prazos e providências previstos nos itens 5.8 e seguintes do regulamento do Fundo Paralelo. Qualquer alteração da Equipe Chave será considerada refletida automaticamente em relação ao Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas ou qualquer outro corpo de governança do Fundo.

5.7.2. Caso a substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave, no âmbito do Fundo Paralelo, não seja realizada nos termos do regulamento do Fundo Paralelo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o membro tiver deixado de integrar a Equipe Chave, a Taxa de Gestão será reduzida em 20% (vinte por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

5.7.3. A redução de 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão por membro da Equipe Chave faltante prevista no item 5.7.2 acima não incidirá caso a indicação do substituto pelo Gestor e a convocação de assembleia geral do Fundo Paralelo tenham ocorrido dentro dos prazos previstos no regulamento do Fundo Paralelo, estando a aprovação do substituto pendente de deliberação em razão de adiamento ou suspensão da assembleia geral solicitada por qualquer dos cotistas do Fundo Paralelo. Nesse caso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será prorrogado pelo tempo necessário para que haja deliberação da assembleia geral do Fundo Paralelo.

5.7.4. Na hipótese de 2 (dois) ou mais dos membros da Equipe Chave do Gestor deixarem concomitantemente de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o Período de Investimento ("Evento de Equipe Chave"), referido período ficará suspenso nos termos do item 4.5.3 acima até a substituição de um dos membros da Equipe Chave, conduzida nos termos do regulamento do Fundo Paralelo.

5.7.5. Além da Equipe Chave, o Gestor dedicará à Classe Única os serviços de uma equipe, nos termos do regulamento do Fundo Paralelo, composta por profissionais com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional em atividade relacionada à análise ou estruturação de investimentos ("Equipe Dedicada").

5.7.6. Na hipótese de saída de qualquer membro da Equipe Dedicada da Classe Única, caberá ao Gestor substituir o referido membro por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto no

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

regulamento do Fundo Paralelo. Caso tal substituição não ocorra no prazo mencionado, a Taxa de Gestão será reduzida em 5% (cinco por cento), por profissional faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

Contratação de Prestadores de Serviço

5.8. O Administrador e o Gestor, na sua respectiva esfera de atuação, poderão contratar, em nome da Classe Única, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades da Classe Única, às expensas da Classe Única, observados os limites previstos no item 14.1.

5.8.1. O Administrador contratou (i) em nome da Classe Única o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas Classe Única.

5.8.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo Descritivo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

5.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas Classe Única subscritas, observado o disposto no item 3.5.1 acima;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo;
- (iv) vender Cotas Classe Única à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo Descritivo;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

5.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

5.10.1. Previamente à convocação de uma Assembleia Especial para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

5.10.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 5.10.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Especial para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

5.10.3. O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Especial que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Especial. O Gestor e/ou o Administrador não terão direito a voto na referida Assembleia Especial.

5.10.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

5.10.5. Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus **(a)** à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração da Classe Única, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição, e **(b)** a uma multa não compensatória no valor correspondente a 6 (seis) meses de Taxa de Gestão, calculada nos termos deste Anexo Descritivo, a serem pagos à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e

(ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no item 5.11.7.

5.10.6. Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia, não serão retornados à Classe Única, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no item 9.6.2 abaixo.

5.10.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial.

5.10.8. Caso, após a destituição do Gestor, seja instaurado procedimento arbitral, nos termos do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento para apurar a ocorrência ou não de Justa Causa, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance após a destituição deverão ser retidos pelo Administrador, em nome da Classe Única, e investidos em Outros Ativos, até que seja proferida decisão arbitral final sobre existência ou não de Justa Causa. Na hipótese de o tribunal arbitral determinar que não houve Justa Causa para a destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima; caso o tribunal arbitral determine que houve Justa Causa para a destituição do Gestor, tais valores poderão ser distribuídos aos Cotistas nos termos deste Regulamento.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

5.11. Observado o disposto no item 5.11.1 abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada

42

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 5.11 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.11.1. Na hipótese de renúncia, o Administrador ou o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração da Classe Única ou gestão da Carteira, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia.

5.11.2. O Administrador e/ou o Gestor deverão receber a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Anexo Descritivo.

5.11.3. Na hipótese de destituição ou renúncia do Gestor do cargo de gestor do Fundo Paralelo, o Gestor também renunciará ao cargo de gestor do Fundo, sendo que a renúncia ao cargo de gestor do Fundo observará os seguintes termos e condições:

(i) caso o Gestor tenha sido destituído da gestão do Fundo Paralelo com “Justa Causa” (conforme definido no regulamento do Fundo Paralelo), a sua renúncia da gestão do Fundo nos termos acima, ou sua destituição pelo Fundo Feeder, observado o Acordo de Investimento, terá os mesmos efeitos de uma destituição com Justa Causa prevista no item 5.10.5(ii) acima, ou seja, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, e não estará obrigado ao pagamento da multa por renúncia prevista no item 5.11.4 deste Anexo Descritivo;

(ii) caso o Gestor tenha sido destituído da gestão do Fundo Paralelo sem “Justa Causa” (conforme definido no regulamento do Fundo Paralelo), a sua renúncia da gestão do Fundo nos termos acima, ou sua destituição pelo Fundo Feeder, observado o Acordo de Investimento, o Gestor fará jus apenas à Taxa de Performance prevista no item 5.10(i)(a) acima, não fazendo jus à multa prevista no item 5.10(i)(b) acima, e não estará obrigado ao pagamento da multa por renúncia prevista no item 5.11.4 deste Regulamento; e

(iii) caso o Gestor renuncie à gestão do Fundo Paralelo, a renúncia à gestão do Fundo terá os efeitos descritos no item 5.11.4 abaixo.

5.11.4. No caso de renúncia à gestão do Fundo por decisão própria, ou ainda em caso de renúncia em consequência de renúncia à gestão do Fundo Paralelo, o Gestor deverá pagar ao Fundo uma multa equivalente ao que for maior entre (i) o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (ii) 20% (vinte por cento) da Taxa de Gestão anual

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

efetivamente recebida pelo Gestor no exercício em que ocorrer a renúncia, líquida de quaisquer reduções, repasses e retenções aplicáveis, podendo alternativamente submeter sua intenção de renúncia à Assembleia de Cotista, para deliberação dos Cotistas da Classe Única acerca de eventual dispensa da multa, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas da Classe Única para que referida dispensa seja formalizada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição

5.11.5. A multa prevista no item 5.11.4 acima deverá ser paga integralmente pelo Gestor à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a substituição do Gestor.

5.11.6. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 5.11.1 acima, a Classe Única deverá ser liquidada, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

5.11.7. Observado o disposto no Acordo de Investimento e no item 5.11.8 abaixo, caso o Gestor venha a renunciar ao cargo por conta de aprovação, pela Assembleia de Cotista, de alteração ao Regulamento que afete ou possa afetar negativamente as atividades e/ou os direitos do Gestor, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, os valores devidos a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, as regras de renúncia e destituição do Gestor, tal renúncia terá os mesmos efeitos de uma destituição sem Justa Causa, aplicando-se o disposto no item 5.10.5(i) acima.

5.11.8. Exclusivamente na hipótese de renúncia pelo Gestor em virtude de deliberação da Assembleia de Cotista pela (i) redução da Taxa de Administração, Taxa Gestão e/ou Taxa de Performance, nos termos do inciso (xxi) do item 6.1 abaixo, ou (ii) encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo com o Fundo Paralelo, nos termos do inciso (xxii) do item 6.1 abaixo, o Gestor fará jus a Taxa de Performance nos termos do item 5.10.5(i)(a) acima e não fará jus a multa de destituição prevista nos termos do item 5.10.5(i)(b).

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas no Anexo Descritivo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo Descritivo, de acordo com os quóruns dispostos no item 6.1, observado que não haverá

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

assembleia geral de cotista, porquanto o Fundo é formado pela Classe Única de Cotas e quaisquer deliberações relativas à Classe Única aplicar-se-ão automaticamente ao Fundo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alterações ao Regulamento e ao Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iii) destituição do Administrador e do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu(s) substituto(s), nos termos do item 6.8.5;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iv) destituição do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única proposta pelo Gestor;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vi) liquidação da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas Cotas Classe Única, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas Classe Única, nos termos do disposto no item 7.3.1 deste Anexo Descritivo;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(viii) aumento, redução e/ou qualquer alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance e demais dispositivos deste Anexo Descritivo relacionado a tais taxas, exceto na hipótese prevista no item (xxii) abaixo;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(ix) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xv) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 4.9.2 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 14.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo Descritivo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xvii) integralização de Cotas Classe Única mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xviii) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xix) alteração da Política de Investimentos;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xx) continuidade do Período de Investimento nos termos do item 4.5.3, (i), deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxi) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, o disposto no item 6.8.5 abaixo.	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxii) exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao Gestor, deliberar sobre a redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxiii) exclusivamente em caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, deliberar sobre o encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, prevista na Cláusula 3 do Acordo de Investimento, caso os Cotistas tenham decidido convocar Assembleia de Cotistas para tanto, nos termos do item 5.2.5 do Acordo de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxiv) demais alterações do Anexo Descritivo;	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xxv) plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxvii) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

6.1.1. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

6.2. A convocação da Assembleia Especial far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

6.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas Classe Única.

6.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4. As Assembleias Especiais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

6.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Especial por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador.

6.5. As Assembleias Especiais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Classe Única; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Especiais os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros da Classe Única na data de convocação da Assembleia Especial ou na conta de depósito da Classe Única, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante a Classe Única. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

6.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

6.8.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 6.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços da Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

6.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 6.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 6.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

6.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.8.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Especiais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas.

6.8.5. Na hipótese de convocação de Assembleia Especial do Fundo para deliberar sobre quaisquer das matérias previstas nos termos abaixo, o gestor do Fundo Feeder deverá convocar uma assembleia de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo Feeder na Assembleia Especial de Cotistas do Fundo. O voto a ser proferido pelo gestor do Fundo Feeder será definido previamente em assembleia de cotistas do Fundo Feeder, observado que a orientação de voto dependerá dos quóruns abaixo, em relação às respectivas matérias abaixo descritas:

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) destituição do Administrador e do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu(s) substituto(s);	90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder.
(ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa, o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder.
(iii) exclusivamente em caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, deliberar sobre o encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, prevista na Cláusula 3 do Acordo de Investimento, caso os Cotistas tenham decidido convocar Assembleia de Cotistas para tanto, nos termos do item 5.2.5 do Acordo de Investimento;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder.
(iv) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto; e	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder.
(v) exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao Gestor, deliberar sobre a redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.	80% (oitenta por cento) das cotas subscritas do Fundo Feeder

6.8.6. O voto a ser proferido pelo Gestor, representando os Fundos Investidores Estrangeiros em Assembleia Especial que tenha por ordem do dia a deliberação das matérias constantes dos subitens do item 6.8.5 acima, será: (i) determinado nos termos dos atos constitutivos de cada Fundo Investidor Estrangeiro; e (ii) manifestado de forma uniforme em relação a tal Fundo Investidor Estrangeiro, isto é, cada Fundo Investidor Estrangeiro, a despeito da pluralidade de votos que detenha, deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto para cada matéria colocada em deliberação no âmbito das Assembleia Especiais.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

6.8.6.1. O voto a ser proferido pelos Fundos Investidores Locais em Assembleia Especial que tenha por ordem do dia a deliberação das matérias constantes dos subitens do item 6.8.5 acima seguirá o disposto no item 6.8.7 abaixo.

6.8.7. Na hipótese de convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 6.8.5 acima, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os órgãos colegiados dos Fundos Investidores Locais para deliberar sobre a aprovação ou não de referidas matérias, sendo que o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante dos Fundos Investidores, na Assembleia Especial será manifestado e computado conforme previsto no item 6.8.7.1 abaixo.

6.8.7.1. Independentemente da aprovação ou não das matérias previstas no item 6.8.5 no âmbito de cada Fundo Investidor, o Gestor representará cada Fundo Investidor Local no proferimento de voto na Assembleia Especial que tenha por ordem do dia as matérias previstas no item 6.8.5 acima observando o voto individual de cada cotista do Fundo Investidor Local na assembleia geral do Fundo Investidor Local correspondente. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo Investidor Local deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista de um Fundo Investidor Local, sendo que tais votos serão computados, pelo Administrador, refletindo o voto individual de cada cotista indireto da Classe Única por meio de um Fundo Investidor Local e considerando a participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local na Classe Única.

6.8.7.2. Para fins de esclarecimento, o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Estrangeiros será definido na forma do item 6.8.5 acima e será manifestado de forma uniforme em nome do Fundo Investidor Estrangeiro, e o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Locais será definido na forma do item 6.8.6.1 acima e será manifestado de forma individual conforme participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local na Classe Única.

6.8.7.3. Caso o procedimento previsto no item 6.8.5 acima não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Especial de Cotistas restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

6.9. Em cada Assembleia Especial, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Especial lavrará a ata da Assembleia Especial, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Especial por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

6.10. Observado o disposto no Acordo de Investimento, o disposto nos itens 6.8.5 e 6.8.6 acima não será aplicável caso o Gestor renuncie ou seja destituído da gestão do Fundo Paralelo. Nesse caso, o gestor do Fundo Feeder estará dispensado de convocar uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder nos termos do item 6.8.5 acima para deliberar sobre a destituição do Gestor e nomeação de seu substituto, podendo diretamente votar nas Assembleias Especiais na qualidade de representante do Fundo Feeder.

6.11. O disposto nos itens 6.8.5 e 6.8.6 acima também não será aplicável se for necessária a alteração do Regulamento ou Anexo Descritivo, do Fundo e da Classe Única, respectivamente, em razão de alteração de disposições equivalentes no regulamento do Fundo Paralelo, incluindo aquelas previstas no item 6.1 (xxii) acima.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS CLASSE ÚNICA

7.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Classe Única estão descritos neste Capítulo VII e no Capítulo VIII deste Anexo Descritivo.

7.1.1. As Cotas Classe Única deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato que deliberar referente a cada emissão de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo ato que deliberar a emissão serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

7.2. A emissão de novas Cotas Classe Única será distribuída nos termos da Resolução CVM 160.

7.3. A emissão de novas Cotas Classe Única, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 7.3.1 abaixo.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

7.3.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor, observado o disposto nesse Anexo Descritivo.

7.3.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão para as situações previstas no item 7.3.1.

CAPÍTULO VIII**DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA****Características das Cotas Classe Única e Direitos Patrimoniais**

8.1. As Cotas Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

8.1.1. Todas as Cotas Classe Única serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

8.2. Cada Cota da Classe Única corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Especial.

Direitos Econômico-Financeiros

8.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e serão integralizadas e/ou amortizadas na medida em que sejam integralizados e distribuídos os recursos relacionados aos Ativos Alvo.

Valor das Cotas Classe Única

8.4. As Cotas Classe Única terão seu valor calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador. O valor unitário das Cotas Classe Única será calculado nos termos do item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. O valor unitário das Cotas será definido a partir da divisão entre o Patrimônio Líquido da Classe Única e o número de Cotas subscritas pelos Cotistas.

Distribuição e Subscrição das Cotas Classe Única

8.5. As Cotas Classe Única serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

8.5.1. As Cotas Classe Única deverão ser subscritas pelos investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no ato que deliberar cada emissão de Cotas Classe Única.

8.5.2. No ato da subscrição de Cotas Classe Única, o subscritor assinará o respectivo Termo de Adesão, boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e Compromisso de Investimento, no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas, e receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

8.6. A partir da primeira subscrição de Cotas, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos de cada Compromisso de Investimento deste Anexo Descritivo.

8.7. O Gestor, no momento da instrução para o Administrador para que realize Chamadas de Capital, também informará os valores a serem integralizados para reserva de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

8.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 8.6 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 4.5.1 Sem prejuízo, o Gestor e o Administrador poderão fazer novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores, a serem realizadas nos termos do item 8.7.2 abaixo.

8.7.2. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas serão realizadas mediante instrução do Gestor ou diretamente pelo Administrador, nos casos descritos no item 8.7.1 acima, e serão direcionadas a todos Cotistas, acompanhadas da relação das principais despesas que embasem a Chamada de Capital, para integralização de Cotas Classe Única na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista, descontados do valor do

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

Capital Comprometido os valores integralizados para fins de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

8.7.3. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de valores devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, à formação e/ou à recomposição de reserva de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão direcionadas a todos os Cotistas, na proporção das respectivas taxas devidas por cada um deles.

Integralização das Cotas

8.8. As Cotas Classe Única serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo

8.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas de Classe Única no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

8.8.2. A integralização de Cotas Classe Única será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

8.9. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas Classe Única não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento), **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 3.5.1 acima;

(iv) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo Descritivo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única.

8.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

8.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

8.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas Classe Única sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas Classe Única

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

8.10. Qualquer distribuição de Valores Distribuíveis da Classe Única para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas Classe Única, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e o disposto no item 8.10.1 abaixo.

8.10.1. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas Classe Única a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

8.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas Classe Única aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.10.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas Classe Única serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas Classe Única deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas Classe Única em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas Classe única em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas Classe Única

8.11. As Cotas Classe Única somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Transferência de Cotas Classe Única

8.12. As Cotas Classe Única poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo Descritivo, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas Classe Única somente poderão ser transferidas a Cotistas ou terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

8.12.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos,

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas Classe Única

8.13. O Preço de Integralização de cada Cota Classe Única subscrita na primeira Oferta de Cotas Classe Única e a ser utilizado para as integralizações de Cotas Classe Única subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas Classe Única, calculada nos termos do item 8.5 acima.

8.13.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas Classe Única, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

8.14. As Cotas Classe Única poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rebalanceamento entre a Classe Única e o Fundo Paralelo

8.15. Considerando que a Classe Única e o Fundo Paralelo investirão em conjunto em Ativos Alvo, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado descrito no item 4.1.3 acima, a Classe Única poderá alienar e/ou adquirir Ativos Alvo detidos pelo Fundo Paralelo para fins de equalização temporal da participação detida por cada um ("Rebalanceamento entre Classes").

8.15.1. O Rebalanceamento entre Classes poderá ser realizado a qualquer momento durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da Data de início do Fundo Paralelo, a exclusivo critério do Gestor.

8.15.2. O valor da Chamada de Capital para Rebalanceamento entre Classes, nos termos do item 8.15.1 acima, será correspondente ao valor necessário para que **(i)** a Classe Única e o Fundo Paralelo tenham proporção de Ativos Alvo correspondente ao capital comprometido total de cada um, na data do Rebalanceamento entre Classes, e **(ii)** o vendedor receba uma compensação financeira em razão dos Ativos Alvo alienados no contexto do Rebalanceamento entre Classes, nos termos abaixo.

8.15.3. O cálculo da quantidade total de Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados no Rebalanceamento entre Classes levará em consideração o capital comprometido

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

total da Classe Única e do Fundo Paralelo, conforme detalhado no Acordo de Investimento

8.15.4. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo objeto do Rebalanceamento entre Classes será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre (a) a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, ou (b) a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

8.15.5. Em ambos os casos previstos nos subitens (a) e (b) do item 8.15.3 acima, o cálculo deverá ser *pro rata temporis* entre as datas de aporte nos Ativos Alvo até o Dia Útil imediatamente anterior à data de convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre o Rebalanceamento entre Classes, e ponderado pelos montantes aportados em cada data de aporte, até o Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação da referida Assembleia Especial.

8.15.6. Considerando que a alienação dos Ativos Alvo entre a Classe Única e o Fundo Paralelo é uma transação entre Partes Relacionadas, referida compra e/ou venda deverá ser submetida para deliberação prévia pela Assembleia Especial.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo, será devida pelos Cotistas a Taxa de Administração ao Administrador, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado que a Taxa de Administração estará sujeita a um pagamento mínimo mensal, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. Taxa de Gestão. Pela prestação do serviço de gestão da Carteira, será devida uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo que até 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa de Gestão devida poderá ser pago aos distribuidores de Cotas de forma *pro rata* ao montante efetivamente captado por cada distribuidor sobre as seguintes bases:

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido nos termos do Compromisso de Investimento; e

(ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor integralizado das Cotas para aquisição de Ativos Alvo, descontados os valores integralizados das Cotas para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

9.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.2.2. Prestadores de serviços que venham a ser eventualmente contratados pela Classe Única, tais como distribuidores das Cotas, poderão ser pagos com parcelas da Taxa de Gestão, a critério do Gestor.

9.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

9.4. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe Única será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Taxa de Equalização

9.5. Para fins de equalização temporal entre os Cotistas e os cotistas do Fundo Paralelo, na Data de Início do Fundo será devida a Taxa de Equalização, cujo valor corresponderá à Taxa de Gestão apurada pro rata temporis desde 29 de outubro de 2020 até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início do Fundo, calculada sobre o Capital Comprometido do Fundo.

9.5.1. A Taxa de Equalização será acrescida à Taxa de Gestão descrita no item 9.2 acima deste Anexo Descritivo e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

9.6. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance devida pelos Cotistas equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder o Benchmark.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

9.6.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas Classe Única ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

9.6.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Classe Única será pago:

(i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas à Classe Única;

(ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor, sendo que o montante de até 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa de Performance devida ao Gestor poderá ser pago aos distribuidores de Cotas, de forma *pro rata* ao montante efetivamente captado por cada distribuidor; e

(iii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos do item 9.6 acima, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"), observado o pagamento a distribuidores previsto no inciso (ii) acima. Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor, observado o pagamento a distribuidores previsto no inciso (ii) acima.

9.7. Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso e de saída.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

10.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Classe Única, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

10.3. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Anexo Descritivo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DE SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo Descritivo.

11.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe Única será realizada em observância às normas estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

11.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações, e observado o disposto no item 11.4 abaixo:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI acima.

11.3. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.4. Caso existam Ativos Alvo, quaisquer valores a pagar e/ou a receber, bem como quaisquer obrigações a serem adimplidas em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao final do Prazo de Duração ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), o Administrador

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

manterá a Classe Única em funcionamento até a integral alienação de tais Ativos Alvo e/ou até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, os recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores.

12.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas Classe Única estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no “*Suplemento L*” da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.
- (iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

12.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Anexo Descritivo ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

12.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas à Classe Única divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da legislação e regulamentação em vigor e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor.

13.2. A Classe Única está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

13.3. O exercício social da Classe Única terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

13.4. As demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XIV DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo IX acima;
- (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iii)** emolumentos e comissões pagos por operações da Carteira;
- (iv)** despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, de acordo com as hipóteses previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175;
- (v)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (viii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe Única, se for o caso;
- (x) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única, limitadas a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (xiii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti-bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (*broken deal fees*), tendo como limite o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido por ano;

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira, limitadas a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xviii) gastos da distribuição primária de Cotas Classe Única, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

14.1.1. As despesas previstas no *caput* deste item que superem, individualmente, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuídos à Classe Única, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, devendo ser contratado o prestador de serviços que apresentar o menor preço, podendo o Gestor, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, dispensar a realização de cotação em situações em que essa providência prévia não atender ao melhor interesse da Classe Única.

14.1.2. Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritos relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

14.1.3. As Despesas e Encargos relativas à realização de investimentos, manutenção e desinvestimentos em Ativos Alvo, incluindo aquelas descritas nos itens (xiv) e (xv) acima, serão arcadas pela Classe Única e pelo Fundo Paralelo consideradas as suas respectivas participações nos investimentos relacionados a tais Despesas e Encargos.

14.2. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas e constarão dos respectivos Apêndices.

14.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 14.1 acima, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Anexo Descritivo, serão devidos unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

14.4. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá a Classe Única a elaboração de um relatório específico de "*Procedimentos Previamente Acordados*", que conterà a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

aferir a regularidade do cálculo das remunerações previstas no Capítulo IX deste Anexo Descritivo e das despesas previstas no item 14.1 e seguintes acima.

Reserva de Despesas

14.5. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos da Classe Única a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 4.7(vii) acima.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

15.2. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações da Classe Única, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

15.3. A Classe Única responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ela assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem a terceiros quando procederem com dolo ou má-fé.

15.4. O Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO XVI
REGIME DE INSOLVÊNCIA**

16.1. A constatação dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos que representem mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos; e
- (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

16.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis e disposições previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

17.1.1. Previamente ao investimento, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 36.642.657/0001-08

1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

17.1.2. O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição e de forma independente, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados do Gestor ou Administrador encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

(i) na medida em que tenham acesso, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(ii) apresentar aos Cotistas, assim que disponível na medida em que tenham acesso, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

(iii) sem prejuízo dos itens (i) e (ii) acima, caso o Gestor e/ou Administrador não tenham acesso aos documentos e informações ali mencionados, empregar esforços e coordenar com as partes responsáveis de modo a obter tais cópias e informações, observadas regras de sigilo e confidencialidade de tais informações e demais termos e condições da legislação e regulamentação aplicável.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

17.1.3. O Gestor se compromete a inserir nos contratos de investimento disposições pelas quais as Sociedades Investidas assumam, perante a Classe Única, as mesmas obrigações descritas no item 17.1.2 acima.

17.1.4. O Gestor e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

17.1.5. O Gestor e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe Única, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios da Classe Única, nem o Gestor, nem o Administrador, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

17.1.6. Para os fins do presente item, o Gestor e o Administrador declaram neste ato que: **(a)** não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; **(b)** já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades da Classe Única um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste item 17; **(c)** têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação; e **(d)** o Gestor tomará as devidas precauções para que as Sociedades Investidas já tenham implementado ou se obriguem a implementar no prazo de 1 (um) ano contado da realização do investimento pela Classe Única um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo, prezando pelo monitoramento e promoção da cultura Anticorrupção nas Sociedades Investidas durante todo o Prazo de Duração.

17.1.7. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

CAPÍTULO XVIII TRIBUTAÇÃO

18.1. O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na data em que este Anexo Descritivo entrou em vigor, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

18.3. Diante da promulgação da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), o Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao "*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*", conforme definido pela Lei nº 14.754.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (" <u>IR</u> ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" <u>IOF/TVM</u> "), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I.	IR:
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IR será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes ("INR"):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IR de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

	alienação das Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

* * *

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

ADENDO III
FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

A Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas.

(iv) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe Única, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

(vi) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificadas. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe Única e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única: os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(viii) Risco de Resgate das Cotas Classe Única em Títulos e/ou Ativos Alvo: conforme previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe Única em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas Classe Única venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe Única.

(ix) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas Classe Única: a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas Classe Única a qualquer momento. A amortização das Cotas Classe Única será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas Classe Única no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo Descritivo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Classe Única e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Classe Única.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(x) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas Classe Única. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo Descritivo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Classe Única.

(xi) Risco de Investimento pela Classe Única em Conjunto com o Fundo Paralelo: A Classe Única investirá em conjunto com o Fundo Paralelo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(xii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas Classe Única está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

(xiii) Risco Relacionado à Limitação de Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e ao Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Na data deste Regulamento não havia jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(xiv) Morosidade da justiça brasileira: a Classe Única e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

(xvi) Risco de Desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvii) Propriedade de Cotas Classe Única versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas Classe Única não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das Sociedades Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas Classe Única possuídas.

(xviii) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo: Nos termos do item 4.8.3(ii), o Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros. Nesses casos, a Classe Única poderá ter participação minoritária na Sociedade Investida em relação ao terceiro, ocasião em que a Classe Única poderá estar sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários da Sociedade Investida estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(xix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: A Classe Única poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com Cotistas da Classe Única e/ou do Fundo Paralelo ou com investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Única e/ou no Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas, sendo que o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se

Anexo Descritivo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV MASTER
P- FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.642.657/0001-08

mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xx) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxi) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxii) Ausência de Garantia: as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *